

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000987/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006238/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002166/2012-28
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2012

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;
E
PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA, CNPJ n. 01.955.849/0001-81, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOAO RODRIGUES FRANCO NETO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Administradores e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - VERBA NÃO SALALRIAL

As partes declaram que o benefício ora concedido não terá ônus aos empregados, tendo caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração dos mesmos para nenhum efeito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Os empregados da PROMINAS abaixo assinados, declaram não optar pelo benefício do vale transporte à partir da presente data, uma vez que utilizam-se de veículos próprios para seu deslocamento residência/trabalho/residência.

CLÁUSULA QUINTA - VALE COMBUSTÍVEL

A PROMINAS por mera liberalidade concederá a referidos empregados o benefício de VALE COMBUSTÍVEL, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), através de cartão magnético VISA.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAO RODRIGUES FRANCO NETO

Administrador

PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.